



# MINISTÉRIO DA DEFESA

# COMANDO DA AERONÁUTICA <u>SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE</u> TRÁFEGO AÉREO

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016 Processo nº. 67613. 035432/2015-99

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, representada pelo Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados por Portaria CINDACTA 2 N°. 189-T/AILI-SL1, de 03 de junho de 2015, publicada no D.O.U. n°. 110 de 12 de junho de 2015, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/01/2016

Horário: 14h – Horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo UTI Móvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação se o item for de seu interesse.

# 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	NAT. DESP.	UGR	PL. INTERNO
	1	060537	0250120388	339039	120072	A0003041300

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

# 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- **4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - **4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - **4.2.2.** entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - **4.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:
  - **4.2.4.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



- **4.2.5.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - **4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.3.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
  - **4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - **4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - **4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
  - **4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances
- **5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

- **5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - **5.6.1.** *valor global (anual) do serviço;*
  - **5.6.2.** Descrição detalhada do objeto.
- **5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- **5.9.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- **5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

# 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - **6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - **6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global (anual) do serviço.
  - 6.5.1.1 O valor deverá conter somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor fique com no máximo duas



# casas decimais, conforme §2° e §5° do Art 1° da Lei n° 9.069 de 29 de junho de 1995 e, o principio da economicidade (Art 70 da CF/88);

- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - **6.7.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- **6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- **6.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
  - **6.14.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
  - **6.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- **6.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.17.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- **6.19.** Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n° 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3°, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010.
- **6.20.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
  - **6.20.1.** prestados por empresas brasileiras;
  - **6.20.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **6.21.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **7.3.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3°, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- **7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
  - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por 7.7.1. solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **7.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema 7.10. eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

#### DA HABILITAÇÃO 8.

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva, Habilitação Completa e Ampla Participação Atualização: 10/10/2014

- **8.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4°, *caput*, 8°, § 3°, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010.
  - **8.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  - **8.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **8.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
- **8.3.** Habilitação jurídica:
  - **8.3.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
  - **8.3.2.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - **8.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - **8.3.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - **8.3.5.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - **8.3.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **8.4.** Regularidade fiscal e trabalhista:
  - **8.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- **8.4.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1°, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- **8.4.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- **8.4.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.4.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **8.5.** A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar:

- 8.7.1 Atestado de vistoria a ser fornecido pelo representante legal do CINDACTA II (anexo II) no local onde será realizado o serviço, objeto da presente licitação. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação. A visita deverá ser previamente agendada de segunda à sexta-feira das 08:00h às 13:00h, pelo telefone: (41) 3251-5434 com Ten Michelle Taverna Bordin. A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa devidamente identificado. A aposição da assinatura no atestado de vistoria é essencial e significa que a licitante assume integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de sua proposta de preços e ainda, que está de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital de licitação e seus anexos.
  - 8.6. Os documentos exigidos para habilitação não contemplados no SICAF ou no sistema Comprasnet devem dar entrada no protocolo do CINDACTA II em original ou cópia autenticada em Cartório competente, até às 18 h do terceiro dia útil após o final da fase de lances.
  - 8.7. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
    - **8.7.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.10. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 8.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

#### 9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **9.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

# 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



- **10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis , contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- **11.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
  - 11.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **11.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusarse à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.6. Os fornecedores interessados em contratar com o COMAER deverão efetuar seu cadastro no CADTEC, sendo este uma condição indispensável para a contratação. 11.6.1 O CADTEC constitui-se em um registro cadastral de interessados em compor a base de informações sistematizadas com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal e jurídica, qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica mínima (quando for o caso) dos interessados em contratar com o Comando da Aeronáutica. 11.6.2 O CADTEC tem natureza complementar ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), previsto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 11.6.3 O desempenho na entrega de materiais ou na prestação de serviço das empresas cadastradas será registrado no CADTEC.
- 11.6.4 A avaliação de desempenho dos fornecedores tem caráter de assessoramento aos Ordenadores de Despesas da UG, não podendo ser utilizada como requisito para habilitação dos licitantes ou como fator que restrinja a competitividade nos certames licitatórios.
- 11.6.5 A Comissão de Cadastramento desta OM poderá realizar diligência nas instalações da empresa, nos termos dos artigos 15 e 40 da Portaria nº 1.526/GC6, de 12/SET/2014.
- 11.6.6 Os fornecedores deverão observar o contido na Portaria nº 1526/GC6 e demais orientações a respeito do CATEC no site <u>www.sefa.aer.mil.br.</u>

#### 12. DO REAJUSTE

**12.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

# 13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**14.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 15. DO PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **15.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



- 15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
  - 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias 15.11. à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva, Habilitação Completa e Ampla Participação Atualização: 10/10/2014

- **15.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **15.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- **15.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 15.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **15.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$ 

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3 fraudar na execução do contrato:
  - 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;



- 16.1.5 cometer fraude fiscal;
- 16.1.6 não mantiver a proposta.
- 16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 16.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 16.2.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
  - 16.2.3 Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso; e.
    - 16.2.3.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
    - 16.2.3.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
    - 16.2.3.3. Será aplicado multa de 0,5 % (cinco por cento) a cada 15 (quinze) minutos de atraso da CONTRATADA após o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos contados a partir do acionamento da CONTRATANTE;
  - 16.2.4 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 16.2.4.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 16.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 16.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 16.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

- penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.2.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.2.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.2.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.2.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.2.10A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.2.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **17.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@cindacta2.gov.br .
- **17.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- **17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **17.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **17.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



# 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **18.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **18.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **18.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **18.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **18.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cindacta2.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no CINDACTA II, situado na Av. Prefeito Erasto Gaertner, nº. 1000, CEP 82.515-000 Bacacheri Curitiba PR, de segunda à quinta-feira, das 13h às 17h e sexta-feira das 09h às 12h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **18.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de atestado de vistoria

ANEXO III - Minuta do Contrato

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

# ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA Maj Int Gestor de Licitações

**APROVO:** 

JOSÉ VAGNER VITAL Cel Av Ordenador de Despesas



ANEXO I



# MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/ASCH/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo UTI Móvel, com execução mediante o regime de contrato, visando atender às necessidades do Hospital do CINDACTA II, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.2. O Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, passando a vigorar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 em seu artigo 57, inciso II, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 1.3. E poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	REMOÇÃO/ANO	MÉDIA/VALOR REMOÇÃO	VALOR (PREÇO MÉDIO)/ANO
1	001 - CATSER 0014052 - REMOCAO DE ENFERMO / UTI MOVEL - Serviço de remoções em UTI Móvel completamente equipada de acordo com as exigências da Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 e devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária. A ambulância deverá ser equipada no mínimo, com os seguintes equipamentos: Ar condicionado, Respirador portátil com bateria recarregável (que cicle a volume e a pressão, que permita ventilar pacientes neonatais, pediátricos e adultos, FiO2 21 a 100%);	30	620,00	18.600,00

Monitor/Cardioversor/Desfibrilador portátil com bateria recarregável; eletrocardiograma 12 derivações; marcapasso cardíaco; oxímetro de pulso para adulto, pediátrico e neonatal, monitor de pressão não invasiva e desejável com monitor de pressão invasiva, capnografia e temperatura); bomba de infusão de medicamentos portátil, com bateria recarregável (para volume e seringa); aspirador portátil, incubadora de transporte, rede de oxigênio (painel com saídas para oxigênio e aspirador completa), oxímetro portátil; cilindro portátil de oxigênio e ar comprimido com manômetro e fluxômetro (desejável digital); maleta completa vias aéreas. maleta completa procedimentos (incluindo material para pequenas cirurgias); maleta completa de medicamentos; maleta completa para parto de emergência; maca retrátil que suporte ao menos 150kg; cadeira de rodas desmontável. Os profissionais exigidos para a remoção são: Médico devidamente qualificado e habilitado junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná); Enfermagem devidamente qualificada e habilitada junto ao COREN (Conselho Regional de Enfermagem do Paraná); Motorista Socorrista com habilitação categoria "D" e cursos em trauma e primeiros socorros. A remoção do paciente deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos decorridos da confirmação da disponibilidade de vaga pela empresa responsável pelo transporte em UTI Móvel.

# 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, para atendimento de emergências médicas de quaisquer naturezas a pessoas que se encontrem nas instalações da CONTRATANTE, através de UTI's móveis, em veículos devidamente equipados e equipe médica qualificada de acordo com as exigências da Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde e devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária.
- 2.2 Em virtude das características da população de usuários do Sistema de Saúde nesta OSA, composta de grande número de idosos e portadores de patologias crônicas, frequentemente se faz necessária a transferência de doentes graves para internação em UTI de Hospitais conveniados, no âmbito da cidade de Curitiba e região metropolitana. Essas remoções devem ser feitas com acompanhamento médico e com todos os equipamentos de reanimação a bordo de ambulância.

# 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 3.1 Os itens relacionados a este Termo de Referência são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002. Para a realização do objeto será utilizada a modalidade licitação através de Pregão Eletrônico.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.1.1. Os serviços de remoção poderão ser realizados para quaisquer instituições, sejam elas particulares ou do SUS, a partir da Unidade de Pronto Atendimento do hospital do CINDACTA II. As despesas de deslocamento entre a base da CONTRATADA até a Unidade de Pronto Atendimento Municipal e vice-versa e o retorno da ambulância após a remoção, deverão estar embutidos no custo da proposta.
- 4.1.2. Deverão acompanhar as notas fiscais, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção (médico-de-dia).
  - 4.2. A empresa vencedora deverá apresentar ao fiscal de contrato:
    - a) Relação de recursos humanos, que executarão o Contrato;
- b) Apresentação da inscrição dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional da categoria profissional (médico e enfermeiro);
- c) Apresentação de habilitação profissional dos motoristas socorristas que executarão o contrato, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito) tendo a Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", bem como certificado de participação em curso de direção defensiva;
  - d) Comprovante de Alvará de Funcionamento da empresa; e
  - e) Comprovante de concessão de Licença Sanitária.
- 4.3 O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.4 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto 5.450/05.

# 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.1.1. A equipe será acionada sempre que houver necessidade (emergência ou urgência);
- 5.1.2. A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após a chamada de emergência, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços.
- 5.1.3. O atendimento iniciar-se-á com a solicitação da CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA, através do telefone de emergência, cessando com a internação do paciente, ou quando a emergência médica houver sido estabilizada no próprio estabelecimento da CONTRATANTE;
- 5.1.4. Após o encaminhamento do paciente ao estabelecimento hospitalar (quando for o caso), estabelecimento este escolhido pelos profissionais da CONTRATANTE de acordo com a conveniência de cada ocasião, finaliza-se o serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA;
- 5.1.5. A equipe que realizará o atendimento deverá ser composta de médico e enfermeiro, de acordo com o exigido para cada remoção.
- 5.1.6. A empresa CONTRATADA obriga-se a prestar o atendimento do modo mais rápido possível.
- 5.1.7. A empresa CONTRATADA deverá emitir relatório do atendimento médico durante o transporte, relatórios com data e hora da solicitação, data e hora da remoção, origem da solicitação, unidade de destino, composição da equipe que realizou a remoção, nome do paciente, motivo da remoção (diagnóstico provável), nome do profissional que autorizou a remoção (médico-de-dia).
- 5.1.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer lista completa de corpo clínico atualizada com nomes dos profissionais e números de CRM/PR e COREN/PR.a) Médico devidamente qualificado e habilitado junto ao CRM-PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná), portando documento de identificação do CRM-PR;
- 5.1.9. Enfermagem devidamente qualificada e habilitada junto ao COREN/**PR** (Conselho Regional de Enfermagem do Paraná);



- 5.1.10. Motorista socorrista com habilitação categoria "D" e cursos de trauma e primeiros socorros.
- 5.1.11. A empresa vencedora deverá dispor de no **mínimo 02 (duas) unidades de ambulância UTI,** devidamente equipadas.
- 5.1.12. Serão utilizadas aproximadamente 30 (trinta) remoções em um período de 12 (doze) meses.
- 5.1.13.A ambulância deverá estar devidamente equipada com aparelhagem de última geração e equipe médica qualificada e com os seguintes equipamentos: Ar condicionado, Respirador portátil com bateria recarregável (que cicle a volume e a pressão, que permita ventilar pacientes neonatais, pediátricos e adultos, FiO2 21 a 100%); monitor cardioversor desfibrilador portátil com bateria recarregável; eletrocardiograma 12 derivações; marcapasso cardíaco; oxímetro de pulso para adulto, pediátrico e neonatal, monitor de pressão não invasiva e desejável com monitor de pressão invasiva, capnografia e temperatura); bomba de infusão de medicamentos portátil, com bateria recarregável (para volume e seringa); aspirador portátil, incubadora de transporte, rede de oxigênio (painel com saídas para oxigênio e aspirador completa), oxímetro portátil; cilindro portátil de oxigênio e ar comprimido com manômetro e fluxômetro (desejável digital); maleta completa vias aéreas, maleta completa procedimentos (incluindo material para pequenas cirurgias); maleta completa de medicamentos; maleta completa para parto de emergência; maca retrátil que suporte ao menos 150kg; cadeira de rodas desmontável; rádio para comunicação.

### 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS.

- 6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 6.1.1 As remoções provenientes de casos de urgência e emergência objeto deste instrumento, serão prestadas **somente em Curitiba e região metropolitana.**
- **6.1.2.** Contratada será acionada para transporte inter-hospitalar de pacientes **na região** de Curitiba e região metropolitana.
- 6.1.3. A confirmação de vaga na unidade de saúde de destino deverá ser realizada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, através de telefone. A remoção do paciente deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos decorridos da confirmação da disponibilidade de vaga pela empresa responsável pelo transporte em UTI Móvel
- 6.1.4. Os serviços ora contratados serão efetuados somente em casos de urgências e emergências médicas.

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva, Habilitação Completa e Ampla Participação
Atualização: 10/10/2014

Pregão Eletrônico nº. 003/CINDACTA II/2016

6.1.5. A equipe deverá prestar o serviço de remoção no Hospital indicado pelo

responsável do Hospital do CINDACTA II, para fazer a remoção do paciente.

6.1.6. Os serviços de remoção serão realizados a partir da Unidade de Pronto

Atendimento do Hospital do CINDACTA II, ou outro hospital/clínica a ser indicado pelo

Médico responsável pelo acionamento.

6.1.7. Todas as solicitações de remoção deverão obrigatoriamente ser solicitadas pelo

médico responsável pelo acionamento.

6.1.8. Fica inválido qualquer serviço realizado sem prévia autorização da

CONTRATADA.

6.1.9 CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme

disposto neste termo de Referência.

7. UNIFORMES

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser

condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo

peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o

empregado.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualificadas

a seguir estabelecidas:

8.1.1. Fornecer os equipamentos para a consecução dos serviços em perfeito estado de

uso, conservação, segurança, limpeza e higiene, sendo desta forma mantidos;

8.1.2. No tocante aos equipamentos a serem utilizados, assumir plena e irrevogável

responsabilidade pelas respectivas despesas, inclusive quanto a materiais de consumo,

combustíveis e lubrificantes;

8.1.3. Aplicar na consecução dos serviços, a melhor técnica disponível dentro do atual

estágio de desenvolvimento da medicina;

8.1.4. Executar tudo o mais que for necessário, para que os serviços sejam prestados de

maneira completa e adequada, dentro do previsto pelo presente instrumento.

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União



- **8.2** As ambulâncias UTI MÓVEL, deverão disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos:
  - a) Respirador portátil com bateria recarregável (que cicle a volume e a pressão, que permita ventilar pacientes neonatais, pediátricos e adultos, FiO2 21 a 100%);
  - b) Monitor/Cardioversor/Desfibrilador portátil com bateria recarregável; eletrocardiograma 12 derivações; marcapasso cardíaco; oxímetro de pulso para adulto, pediátrico e neonatal, monitor de pressão não invasiva e desejável com monitor de pressão invasiva, capnografia e temperatura);
  - c) Bombas de infusão de medicamentos portátil, com bateria recarregável (para volume e seringa);
  - d) Kit para vias aéreas incluindo: conector O<sub>2</sub>, abaixador de língua; Reanimador manual com bolsa válvula reservatório e mascaras adulto/pediátrico e neonatal; Cabo Laringoscópio adulto e neo/pediátrico; Jogo completo de Cânula de Guedel; Cânulas de Traqueostomia; Cateteres nasais tipo óculos; Circuitos do Respirador; Fios Guia; Frasco pra aspiração de secreção; Jogo de Lâminas de laringoscópio curvas e retas que atendam de neonatais a pacientes adultos; Luvas estéreis de tamanhos diversos; Máscara de traqueostomia adulto e pediátrico; Máscaras de O<sub>2</sub> com reservatório adulto e pediátrico; Máscara para inalação com extensão; Pinça de Maguil; Prolongamentos de Silicone; Seringas 20ml; Sondas de aspiração com válvula diversos tamanhos; Tubos endotraqueais diversos tamanhos (adulto e neo/pediátrico); anestésico gel; cadarço para fixação tubo; Umidificadores; Máscaras Laríngeas; Pulmão teste;
  - e) Kit de acesso venoso composto pelos seguintes materiais: sacos de lixo infectante; cobertores laminado; pacotes de gaze estéril; Lanterna; Tesoura; Pinça reta; lâminas de bisturi diversos tamanhos; Fios de sutura mononylon agulhado; Fios de sutura seda agulhado; Degermante tópico; Álcool 70%; Atadura crepon diversos tamanhos; Fralda para adulto e neonatal descartável; Material para drenagem de tórax; Dreno de tórax diversos tamanhos; Luvas de procedimentos; Sondas de Folley diversos tamanhos; Uripen; Anestésico gel; Escova de degermação; Bolsas de colostomia; Esfigmomanometro adulto; Estetoscópio adulto e neonatal; Termômetro digital; material para acesso venoso central; agulha intraóssea neo/pediátrica; Aventais cirúrgicos descartáveis; Compressa estéril; Material para pequenas cirurgias; Bandeja de cateterismo vesical; Sondas gástricas diversos tamanhos; Sonda uretral; Recipiente sistema aberto para drenagens; Recipiente sistema fechado para drenagens; Máscaras descartáveis proteção individual; Óculos de proteção individual; Soros fisiológico 0,9% 250ml; Torneiras de 3 vias; Equipos de bomba Tampinhas; Equipos simples; Catéter intravenoso diversos tamanhos; Esparadrapo; Micropore; Garrotes; Saches de álcool; Glicosímetro; Oximetro Portátil; Eletrodos adulto e neonatal; Bolsa pressórica; Coletores urina unisex pediátrico; Aparelho de pressão neonatal/pediátrico.
  - **f) Kit parto emergência com: Luvas procedimento;** Campo fenestrado; Luva estéril diversos tamanhos; Aventais descartáveis; Lençol descartável; Bisturis descartáveis, Clamp umbilical; Pulseiras de identificação; Fórceps 30 cm; Detector fetal portátil; Curativo Cirurgico 15x60 estéril;
  - **g)** Maleta Medicações composta por: soros fisiológico 0,9% 250ml; Soros fisiológico 0,9% 500ml; Ringer lactato 500ml; Glicose 500ml; Águas de injeção 250 ml; AAS 100 mg; Adalat 10 mg sublingual; adenosina; Adrenalina; Aerolin Spray; Água destilada 10 ml; Agulhas diversos tamanhos; Amildarona 150mg; amnofilina; Amplictil 25mg; Atenolol 50mg; atropina 0,5mg/ml; Atrovent 0,025%; Berotec 0,5%; Bic. de Sódio 8,4%; Bricanyl 1ml; Comprimido Buscopan; ampola Buscopan; Capoten 25mg; Cedilanide

0,4mg; Clexane 40mg; Cloreto de Potássio 10%; Cloreto de Sódio 20%; Coronar 10 mg/ml; Cortisona 500 mg/ml; Dexametasona (decadron) 4mg/2,5ml; Comprimidos de Diazepam 5mg; Ampolas de diazepan 2ml; Ampolas de dilacoron; Comprimidos de dilacoron; Ampolas de Dipirona 1g; Ampolas de dobutamina 250mg; Ampolas de Dolosal 50 mg; Ampolas de Dimorf 1ml; Ampolas de Dipirona 1g; Ampolas de Dolantina 50 mg; Ampolas de Dopamina 5mg/ml; Equipos Macrogotas Simples; Ampolas de etomidato; Ampolas de Fenergan 50mg; Ampolas de Fenobarbital 200mg; Ampolas de Fentanil; Ampolas de Furosemida 20mg; Ampolas de Glicose 50%; Ampolas de Gluconato de Cálcio 10%; Ampolas de Haldol 5mg; Frascos de Heparina 5000 UI/ml; Ampolas de hidantal; Comprimidos de Isordil sublingual; Rrasco de ketalar; Ampolas de lanexat; Frasco de Manitol 20% 250ml; Ampolas de Midazolam (Dormonid) 50mg; Ampolas de Narcan 0,4mg; Ampolas de Nipride 50mg; Ampolas de Nitroglicerina 25mg; Ampolas de noradrenalina 4mg/ml; Ampolas de Plasil; Ampolas de Seloken 5mg; Seringas diversos tamanhos; Frasco de Solumedrol 500 mg; Frasco de solução Bicarbonato de Sódio 8,4% 250ml; Ampolas de Tramal; Paracetamol (Tylenol); Frascos de Succinil Colin 100 mg; Quelecin; torneira 3 vias; Ampolas de Vercurônio 4 mg; Ampolas Profenid IM; Profenid EV; Xylocaína sem vaso; Xylocaína com vaso.

- h) incubadora de transporte
- i) Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua tripla para permitir alimentação de respirador;
- j) Ar condicionado
- k) Aspirador portátil;
- l) cilindro portátil de oxigênio e ar comprimido com manômetro e fluxometro (desejável digital);
  - m) Prancha longa c/3 cintos e apoio lateral de cabeça;
  - n) Maca retrátil que suporte ao menos 150kg; cadeira de rodas desmontável;
  - o) Colar Cervical Ajustável (P, P2, T, S)
  - r) Rádio para comunicação fixa e móvel;
  - s) Lixo Descartável; Lixo Infectante; Lixo Perfuro Cortante
  - t) Roupa de Cama; Travesseiro; Cobertor
- 8.3 A empresa CONTRATADA deverá apresentar sempre que for solicitado pela CONTRATANTE laudos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da ambulância

# 9. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será iniciada mediante solicitação da Contratada, na forma que segue:
- 9.1.1 O regime de prestação de serviço acontecerá em horário integral (24 horas; dias úteis, finais de semana e feriados).
- 9.1.2 As remoções serão realizadas a partir da Unidade de Pronto Atendimento do Hospital do CINDACTA II com destino a Unidades de Saúde/Hospitais e Clínica de Curitiba e região metropolitana. Poderá haver retornos.



9.1.3 O valor a ser pago mensalmente à empresa contratada será variável, dependendo do número de remoções realizadas no período.

#### 10. DA VISTORIA

10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (41) 3251-5434, com Ten Michelle Taverna Bordin.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União

- 12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 12.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.9 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 12.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 13.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

# 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# 15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 15.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 15.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5° do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 15.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.10 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 16.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.1.4 Fraudar na execução do contrato;
  - 17.1.5 Comportar-se de modo inidôneo
- 17.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 17.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 17.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União

Pregão Eletrônico nº. 003/CINDACTA II/2016

17.3. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.3.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia

(seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete

centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%

(dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a

Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

17.3.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas

independentes entre si.

17.3.3. Será aplicado multa de 0,5 % (cinco por cento) a cada 15 (quinze) minutos de

atraso da CONTRATADA após o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos

contados a partir do acionamento da CONTRATANTE;

17.3.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no

caso de inexecução total do objeto;

17.3.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo

percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de

até dois anos;

17.3.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente

descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993,

a Contratada que:

17.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva, Habilitação Completa e Ampla Participação Pregão Eletrônico nº. 003/CINDACTA II/2016

C. DA ALBONAUTICA

HIS FI:

Proc:

CINDACT P

CINDACT P

17.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 15 de janeiro de 2016.

Michelle Taverna Bordin 2º Ten QOCON ENF 16ª Auxiliar da ASME

Aprovo:

Mario Bertassoni Ten Cel R/1 ACI Delegado

# **ANEXO II**

# MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA

# SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

# ATESTADO DE VISTORIA FORNECIDA PELO CINDACTA II, CONFIRMANDO A VISITA DO LICITANTE AO LOCAL DO SERVIÇO

Declare que e emme			anfarin tadas as
Declaro que a empres informações existentes, necessár	ias a aamnlamantaras a	a agalaraaimanta	_ conferiu todas as
n° /CINDACTA II/2015 inc			
serviços, efetuada no dia			
Sr.		tendo sido	acompanhado por
		, responsável p	pelo setor (telefone
( <u> </u>		J 1 1	
A visita realizada pelo responsabilidade por eventuais e e ainda, que está de pleno acordo de licitação e seus anexos.	erros e omissões no pre	enchimento de su	a proposta de preços
		_, de	de 2015.
	ASSINATURA DO R	EPRESENTANT	E DO CINDACTA II
PELA FIRMA LICITANTE			



#### ANEXO III

#### TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2015, que fazem entre si a UNIÃO, neste ato representada pelo COMANDO DA AERONÁUTICA, através do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo e a EMPRESA

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo UTI Móvel, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALORES

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - **2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - **2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - **2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - **2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - **2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do serviço deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA	AÇÃO	PTRES	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	SB
05151205820XV 0001	0020XV	060537	0250120388	339039	EN

4.2 Foi	emitida a No	ota de Empenho n.	° 2015NE		, de	e/	/2015, no v	alor de
R\$	(_		), para	custeio	das	despesas	decorrente	es deste



CONTRATO. Para o exercício de 2016 será emitida nova nota de empenho, sendo esta autuada ao PAG. nº 654/CINDACTA II/2015, por apostilamento.

Os desembolsos previstos para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato são apresentados no quadro abaixo:

Exercício de 2015	
Exercício de 2016	
Total	

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE 6.

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços, nos termos dos artigos 2º da lei nº 10.192/01, 5º do decreto nº 1.054/94 e 19, inciso XXII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a ser calculado com base na seguinte fórmula:

 $R = V \times I - Io, onde:$ 

Io

R = valor do reajuste procurado;

V = valor do serviço a ser reajustado;

I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao mês do adimplemento do reajuste; e

Io = mesmo índice acima, correspondente a data limite para apresentação da proposta.

- 6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
  - 6.2.1 Para o primeiro reajuste a partir da data limite para a apresentação das propostas constante do edital de Pregão nº .....
  - 6.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
  - 6.2.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva, Habilitação Completa e Ampla Participação

- 6.2.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado acima, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 6.2.3.2 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, observado o disposto na subcláusula 14.2.2.
- 6.3 Os valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.
- 6.4 A decisão sobre o pedido do reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento de solicitação da CONTRATADA.
- 6.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**9.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



- **10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - **10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - **10.4.3.** Indenizações e multas.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- **11.1.** É vedado à CONTRATADA:
  - **11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - **11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CADTEC

15.1 Os fornecedores interessados em contratar com o COMAER deverão efetuar seu cadastro no CADTEC, sendo este uma condição indispensável para a contratação. 15.1.1 O CADTEC constitui-se em um registro cadastral de interessados em compor a base de informações sistematizadas com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal e jurídica, qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica mínima (quando for o caso) dos interessados em contratar com o Comando da Aeronáutica. 15.1.2 O CADTEC tem natureza complementar ao Sistema de Cadastramento Unificado

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuos sem dedicação de mão de obra exclusiva, Habilitação Completa e Ampla Participação
Atualização: 10/10/2014

de Fornecedores (SICAF), previsto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 15.1.3 O desempenho na entrega de materiais ou na prestação de serviço das empresas cadastradas será registrado no CADTEC. 15.1.4 A avaliação de desempenho dos fornecedores tem caráter de assessoramento aos Ordenadores de Despesas da UG, não podendo ser utilizada como requisito para habilitação dos licitantes ou como fator que restrinja a competitividade nos certames licitatórios.

- 15.1.5 A Comissão de Cadastramento desta OM poderá realizar diligência nas instalações da empresa, nos termos dos artigos 15 e 40 da Portaria nº 1.526/GC6, de 12/SET/2014.
- 15.1.6 Os fornecedores deverão observar o contido na Portaria nº 1526/GC6 e demais orientações a respeito do CATEC no site <u>www.sefa.aer.mil.br.</u>
- 15.1.7 É de responsabilidade exclusiva do fornecedor cadastrado a manutenção da exatidão e atualização dos documentos relacionados ao CADTEC, devendo providenciar a correção ou atualização, tão logo identifique os documentos incorretos ou desatualizados.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmez	za e validade d	o pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas)
vias de igu	al teor, que, de	epois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
Curitiba, _	_ de	de 2015.

Pela CONTRATANTE

JOSÉ VAGNER VITAL Cel Av

Ordenador de Despesas

# Pregão Eletrônico nº. 003/CINDACTA II/2016



D 1	$\alpha \alpha \gamma$		A 7 A 7	
פובע	1 11 11	HIV.	$\Lambda \cap \Lambda$	11/
i Cia	CON	1 1 1 1 /	$\neg$	IJA

TFC	$\Gamma F N$	$\mathbf{M}$	$\mathbb{N}$	$H \Delta$	C
1 1 2 3	1 1 7 1 1	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	<i>,</i> , , , , , ,		

Agente	de Controle Interno
	Fiscal do Contrato